



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.713, DE 2015

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

Autor: Deputado EVAIR DE MELO
Relator: Deputado LUIZ CLÁUDIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.713, de 2015, do nobre Deputado Evair de Melo, visa instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do produto brasileiro, por meio de estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores.

Para os fins da norma proposta, são consideradas categorias superiores de café aquelas classificadas como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

O Projeto de Lei estabelece as diretrizes da Política Nacional, destacando-se a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores, a valorização dos cafés do Brasil e o acesso a mercados de cafés especiais e de qualidade.

Os instrumentos propostos para a Política de qualidade do café são os usuais da Política Agrícola, além das certificações de origem, social e de qualidade dos produtos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

Na formulação e na execução da Política, a proposição enfatiza a necessidade de articulação entre entidades públicas e privadas, atenção ao mercado consumidor, promoção de boas práticas agrícolas e ações sanitárias que contribuam para a elevação da qualidade da produção cafeeira.

De acordo com o PL, os órgãos competentes deverão ofertar linhas de crédito especialmente destinadas ao financiamento da produção e industrialização diferenciada de cafés de qualidade, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

Além disso, terão prioridade de financiamento os agricultores familiares e médios produtores capacitados para a produção de cafés de qualidade e organizados para a agregação de valor à produção, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, sociais, de comércio justo ou de produção orgânica.

O projeto tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Recebemos a honrosa atribuição de relatar o Projeto de Lei nº 1.713/2015, que visa instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, nesta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

A proposição, do nobre Deputado Evair de Melo, estabelece diretrizes e orientações para a formulação e execução de uma política pública de estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores.

Após cuidadosa análise da matéria, avaliamos que a proposição é meritória e bastante oportuna para a melhoria da qualidade dos cafés do País.

Contudo, considerando as diversas sugestões recebidas nas consultas e audiências públicas realizadas, entendemos que pequenos ajustes de texto precisam ser realizados para o aperfeiçoamento da proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

Neste sentido, para que a Política de Qualidade do Café possa beneficiar os produtores de todos os tipos de café do País, deve ser explicitado que se destina à melhoria da qualidade de cafés das espécies *Coffea arabica* e *Coffea canephora*. Sendo a espécie *Coffea canephora*, apenas as variedades conhecidas como “robusta” ou “conillon”

Além disso, para garantir a boa formulação, adequação e implementação da Política, respeitando o arcabouço institucional existente, é fundamental delegar ao Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC) o desenho de seus instrumentos, sobretudo no que se refere às linhas de financiamento propostas.

Assim, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.713/2015, com as emendas que propomos para seu aperfeiçoamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado LUIZ CLÁUDIO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.713, DE 2015

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

Autor: Deputado Evair de Melo

Emenda nº 01 do Relator

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º.....

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se de categorias superiores os cafés das espécies *Coffea arabica* e *Coffea canephora* classificados como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

§ 2º Da espécie *Coffea canephora*, apenas as variedades conhecidas como “robusta” ou “conillon” poderão ser beneficiadas e comercializadas.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado LUIZ CLÁUDIO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI N° 1.713, DE 2015

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

Autor: Deputado Evair de Melo

Emenda nº 02 do Relator

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 3º:

“Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, os quais deverão ser considerados nos estudos e decisões do Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC):

.....”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado LUIZ CLÁUDIO
Relator



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI N° 1.713, DE 2015

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

Autor: Deputado Evair de Melo

Emenda nº 03 do Relator

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

“Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC e os demais órgãos competentes deverão:

.....
VI – promover o uso de boas práticas agrícolas e o incremento e a melhoria da infraestrutura de secagem e armazenamento.

.....
VIII – incentivar e apoiar a organização produtiva e a agregação de valor aos cafés nacionais, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem ou sociais;

IX – promover a realização de eventos que incentivem a produção de cafés de qualidade e oferecer premiações aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

produtores que alcançarem as melhores classificações de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público; e

X – ofertar linhas de crédito e de financiamento que viabilizem os investimentos necessários à produção ou industrialização diferenciada de cafés de qualidade e especiais, em condições adequadas de taxas de juros e de prazos de pagamento.

§ 1º A oferta das linhas de crédito e de financiamento de que trata o inciso X do caput será complementada por ações de assistência técnica e capacitação, especialmente dos agricultores familiares, de pequeno ou médio porte, para a organização produtiva e a agregação de valor à produção.

§ 2º Os itens financiáveis pelas linhas de crédito e de financiamento de que trata o inciso X do caput deverão ser aqueles recomendados por órgãos de pesquisa agrícola e extensão rural para melhorar a qualidade do café.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado LUIZ CLÁUDIO
Relator